

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005

Determina que a utilização de flúor na profilaxia da cárie dentária só pode ser realizada pela aplicação tópica do elemento e proíbe a adição de flúor a água, bebidas e alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A utilização de flúor na profilaxia da cárie dentária só pode ser realizada pela aplicação tópica do elemento.

Parágrafo único. Fica proibida a adição de flúor ou qualquer de seus compostos a água, bebidas ou alimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974.

JUSTIFICAÇÃO

A fluoretação da água de abastecimento público constitui um procedimento que, apesar de amplamente difundido e aceito em nosso País como medida de grande efetividade na profilaxia da cárie dentária, vem suscitando debates e levantando polêmicas em todo o mundo.

Os detratores da medida não se cansam de apontar as informações e os resultados de pesquisas que revelam ser o flúor um subproduto altamente tóxico da fabricação de alumínio. Ele possui efeitos neurológicos e causa inúmeras outras consequências nefastas ao organismo humano e às cobaias utilizadas em tais pesquisas, entre as quais destacamos a infertilidade e o hipotireoidismo.

Os dados mais importantes, contudo, são aqueles que contrariam a tese de que a ingestão sistêmica de flúor é eficaz na profilaxia da cárie dentária. Inúmeros outros estudos mostram também a enorme ocorrência de fluorose dentária, distúrbio que causa manchas e outras alterações no esmalte devido ao excesso de exposição ao elemento.

Isso é ainda mais relevante quando se sabe que já existe um consenso entre os especialistas de que a ação profilática do flúor decorre sobretudo de sua aplicação tópica. Não faz sentido, portanto, obrigar toda uma população a ingerir um elemento tóxico na água de abastecimento público ou em alimentos e bebidas nos quais ele vem sendo rotineiramente adicionado.

Outra informação relevante é a de que vários países europeus que faziam a fluoretação da água deixaram de realizar esse procedimento por reconhecerem sua ineficácia ou por temerem suas consequências. Naquele Continente, apenas a Inglaterra, a Irlanda e uma parte da Espanha continuam a fluoretar a água de abastecimento público.

Além disso, ressaltamos a existência de uma petição internacional especificamente dirigida às associações profissionais e agências governamentais de onze países (África do Sul, Austrália, Brasil, Canadá, Cingapura, Estados Unidos, Irlanda, Israel, Malásia, Nova Zelândia e Reino Unido), com o apelo para que *tragam integridade científica ao debate sobre o tema da fluoretação da água*. Essa petição foi elaborada por cientistas e assinada por membros de comunidades profissionais, acadêmicas e científicas e de outros grupos promotores de boas políticas de saúde pública, originários de 38 países do mundo.

Também existem artigos disponíveis na *Internet* que apresentam a lista de quatorze nomes de vencedores do Prêmio Nobel nas modalidades de Medicina e de Química que, em algum momento de suas carreiras, expressaram reservas à fluoretação das águas de abastecimento público. O primeiro deles foi Hans von Euler-Chelpin, vencedor do Prêmio Nobel de

Química em 1929, e o último da lista foi Arvid Carlsson, agraciado com o Nobel de Medicina em 2000.

Essas são as razões que nos levaram a elaborar esta proposição, para a qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares ao objetivo de levantar o debate sobre o tema e, eventualmente, sustar a aplicação de um procedimento que pode estar ocasionando mais malefícios do que propiciando benefícios para a população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES